



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Política Contábil de Dívida Ativa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Sumário

CONCEITUAÇÃO	3
OBJETIVO	4
REFERÊNCIA NORMATIVA	4
APLICAÇÃO	5
DEFINIÇÕES	5
PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS.....	7
Reconhecimento Inicial	8
Mensuração Subsequente	9
Reconhecimento das Variações Patrimoniais Aumentativas.....	9
Transferências entre Ativo Circulante e Ativo Não Circulante	9
Programas de Parcelamento.....	10
Adesão.....	10
Rompimentos	10
Transferência de Ativos.....	11
Redução ao Valor Recuperável da Dívida Ativa	13
Transferência entre Fases de Cobrança.....	15
Baixa.....	15
Liquidação Financeira por Parte do Devedor.....	15
Cancelamento, Abatimento, Anistia, Prescrição dos Direitos mediante Previsão Legal e Demais Naturezas sem Contrapartida Financeira	16
Dívida Ativa e Programas de Parcelamento das Fundações, Autarquias e Estatais Dependentes.....	17
CONCILIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.....	18
TERMO DE APROVAÇÃO	19
ANEXOS – EXEMPLOS ILUSTRATIVOS	20



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

CONCEITUAÇÃO

1. A Dívida Ativa compreende os créditos de natureza tributária e não tributária em favor da Fazenda Pública Estadual, vencidos e não pagos pelos devedores, cuja certeza e liquidez foram apuradas anteriormente.
2. Divide-se entre Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa não Tributária, conforme art. 39 da Lei Nº 4.320/64 art. 39, § 2º:

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

3. A mesma Lei estabelece ainda em seu art. 39 § 4º, que a Dívida Ativa abrange os créditos ora citados, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, multa, juros de mora e encargos de honorários advocatícios.
4. É de responsabilidade da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado a apuração da certeza e liquidez do crédito e a avaliação das condições para inscrição, controle e cobrança da Dívida Ativa. A Dívida Ativa é composta conforme definido a seguir:
 - Dívida Ativa Tributária - Créditos Não Previdenciários;
 - Dívida Ativa Tributária - Créditos Previdenciários;
 - PPI – Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

- PEP – Programa Especial de Parcelamento de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa;
 - PPD – Programa de Parcelamento de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa;
 - Dívida Ativa Não Tributária; e
 - PPD – Programa de Parcelamento de Débitos Não Tributários Inscritos em Dívida Ativa.
5. Existem programas de parcelamento para créditos não inscritos em Dívida Ativa, constituídos por créditos vencidos a favor do Estado, mas não inscritos em Dívida Ativa. Esses créditos não são considerados Dívida Ativa, mas são cadastrados no sistema da Procuradoria Geral do Estado para a administração do Programa de Parcelamento. Esses créditos são assim apresentados:
- PPI – Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Tributários Não Inscritos em Dívida Ativa; e
 - PEP – Programa Especial de Parcelamento de Débitos Tributários Não Inscritos em Dívida Ativa.

OBJETIVO

6. Esta Política evidencia os princípios e estabelece os procedimentos contábeis a serem observados no reconhecimento e mensuração contábil da Dívida Ativa no Estado de São Paulo.

REFERÊNCIA NORMATIVA

7. Esta Política tem como referência técnica principal o item 5 – Dívida Ativa, Parte III do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP – 6ª edição,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, além das Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público – NBC-T 16, que são Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, órgão responsável por normatizar, orientar e regular a área contábil no Brasil, principalmente a NBCT 16.10 – Avaliação de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público e as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – IPSAS (*International Public Sector Accounting Standards*), estabelecidas pela *International Federation of Accounts*, principalmente a IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

APLICAÇÃO

8. Esta Política deve ser aplicada, majoritariamente, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, que é o órgão responsável pela apuração da certeza e liquidez dos créditos e verificação das condições gerais que permitem a inscrição, controle e cobrança da Dívida Ativa no Estado de São Paulo, e pela Contadoria Geral do Estado - CGE.
9. Os procedimentos e critérios apresentados nesta Política também se aplicam às Autarquias, Fundações e Estatais Dependentes pertencentes à Administração Indireta do Estado de São Paulo no registro contábil da Dívida Ativa no sistema SIAFEM. Esses registros devem atender especialmente ao disposto nos parágrafos 64 a 69 desta Política.

DEFINIÇÕES

10. Os seguintes termos são utilizados nesta Política com os significados específicos:

Ativo Circulante: Ativos patrimoniais disponíveis para realização imediata ou cuja expectativa de realização é de em até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ativo Não Circulante: Ativos patrimoniais cuja expectativa de realização é superior a doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis.

Custo Amortizado: Montante pelo qual o crédito é mensurado considerando o valor registrado no reconhecimento inicial, acrescido ou deduzido das variações patrimoniais do período e das amortizações realizadas, conforme definição da IPSAS 29, §10.

Dívida Ativa Não Tributária: Créditos vencidos a favor do Estado, provenientes de contratos em geral e outras obrigações não tributárias.

Dívida Ativa Tributária: Créditos vencidos a favor do Estado, provenientes de obrigação legal relativa a tributos acrescidos dos respectivos juros e encargos.

Fato Contábil Permutativo: Eventos contábeis que não alteram o valor do Patrimônio Líquido do Estado.

Programa de Parcelamento de Débitos (PPD): Programa de parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária, junto ao Estado de São Paulo, para promover a regularização de créditos em atraso, instituído através do Decreto nº 60.443, de 13 de maio de 2014.

Programa de Parcelamento Incentivado (PPI): Programa de parcelamento de débitos decorrentes do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS - junto ao Estado de São Paulo para promover a regularização de créditos em atraso, instituído através do Decreto nº 51.960, de 04 de julho de 2007.

Programa Especial de Parcelamento (PEP): Programa de parcelamento de débitos decorrentes do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS oferecido pelo Estado de São Paulo para promover a regularização de créditos em atraso, instituído através do Decreto nº 58.811, de 27 de dezembro de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Subsistema de Compensação: Subsistema contábil que registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no Patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

Subsistema Orçamentário: Subsistema contábil que registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.

Subsistema Patrimonial: Subsistema que registra, processa e evidencia os fatos patrimoniais relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do Patrimônio público.

Valor Recuperável da Dívida Ativa: Valor esperado de realização do crédito, considerando-se o risco de não liquidação por parte do devedor.

Variação Patrimonial Aumentativa (VPA): Alteração patrimonial quantitativa que aumenta o Patrimônio Líquido do Estado.

Variação Patrimonial Diminutiva (VPD): Alteração patrimonial quantitativa que reduz o Patrimônio Líquido do Estado.

Variação Patrimonial Qualitativa: Alteração patrimonial decorrente de transações que modifiquem única e exclusivamente a composição dos elementos patrimoniais, não afetando o Patrimônio Líquido do Estado.

Variação Patrimonial Quantitativa: Alteração patrimonial decorrente de transações que modifiquem o Patrimônio Líquido do Estado.

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS

11. Serão apresentados nos parágrafos 12 a 69 os procedimentos contábeis que devem ser observados para registro da Dívida Ativa e Programas de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Parcelamento de Créditos, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde o momento do seu reconhecimento inicial até a baixa efetiva.

Reconhecimento Inicial

12. A Dívida Ativa origina-se de créditos tributários e não tributários a favor do Estado, vencidos e não pagos.
13. O reconhecimento dos saldos em contas contábeis de Dívida Ativa deve ser realizado após a efetiva inscrição dos créditos pela Procuradoria Geral do Estado, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Estado de São Paulo. Esse reconhecimento é simultâneo à transferência de créditos a receber tributários ou não tributários, reconhecidos anteriormente em decorrência de seu fato gerador, conforme critérios apresentados na Política de Variações Patrimoniais pelo Regime de Competência.
14. O processo de inscrição contábil da Dívida Ativa deve ser realizado mediante a transferência de saldo entre contas contábeis de Créditos a Receber para Dívida Ativa, e configura um fato contábil permutativo, pois não altera o valor do Patrimônio Líquido do Estado.
15. Os saldos reconhecidos em Dívida Ativa devem ser inicialmente mensurados pelo valor atualizado do crédito até a data anterior à da inscrição em Dívida Ativa e registrados no Ativo Não Circulante, em contas contábeis pertinentes à natureza dos créditos.
16. No reconhecimento inicial da Dívida Ativa, deve ser registrada a fase de cobrança do crédito no subsistema de compensação, segregando entre cobrança administrativa ou judicial. Esse registro deve ser realizado em contas contábeis das classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), segregando entre Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Mensuração Subsequente

Reconhecimento das Variações Patrimoniais Aumentativas

17. Os créditos de Dívida Ativa e Programas de Parcelamento devem ser mensurados pelo custo amortizado após o reconhecimento inicial.
18. Os créditos prefixados devem ser mensurados pelo valor presente das contraprestações futuras e os créditos pós-fixados devem ser mensurados pelo valor original acrescido dos encargos incorridos até a data da mensuração.
19. O reconhecimento dos juros, variação monetária, multas e outros encargos incidentes sobre os créditos inscritos em Dívida Ativa e Programas de Parcelamento, previstos em contratos ou normativos legais, devem ser incorporados mensalmente ao valor original e reconhecidos como uma variação patrimonial aumentativa em contas contábeis que representem a natureza dos respectivos encargos.
20. O reconhecimento das variações patrimoniais é um fato contábil que não impacta o subsistema orçamentário.
21. No subsistema de compensação, o saldo registrado no reconhecimento inicial, apresentado no parágrafo 16 desta Política deve ser atualizado mensalmente pelo reconhecimento das variações patrimoniais.

Transferências entre Ativo Circulante e Ativo Não Circulante

22. Os saldos de Dívida Ativa e Programas de Parcelamento devem ser classificados como Ativo Circulante caso a expectativa de realização seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como Ativos não Circulantes.
23. No mínimo anualmente, ao final de cada exercício, deve ser avaliada a expectativa de realização dos créditos que compõem a Dívida Ativa e Programas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

de Parcelamento, e reclassificar os saldos do Ativo Não Circulante para o Ativo Circulante, conforme expectativa de recebimento, considerando o prazo de realização mencionado.

24. As reclassificações do Ativo Circulante para o Ativo Não Circulante devem ser realizadas em casos específicos que posterguem a expectativa de realização anteriormente mensurada. É o caso, por exemplo, de uma adesão a Programas de Parcelamento de créditos registrados no Ativo Circulante que aumente o prazo de pagamento em diversas parcelas.
25. A reclassificação entre Ativo Circulante e Ativo Não Circulante é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Programas de Parcelamento

Adesão

26. Durante o processo de cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa pode haver adesão dos devedores a Programas de Parcelamento. Devem ser reclassificados, mensalmente, os saldos registrados em contas contábeis de Dívida Ativa ou Créditos a Receber, no caso de créditos ainda não inscritos em Dívida Ativa, para a conta contábil do respectivo Programa de Parcelamento.
27. A adesão a Programas de Parcelamento configura um fato contábil permutativo, pois é uma transferência de saldo entre contas contábeis sem alteração do Patrimônio Líquido do Estado.

Rompimentos

28. Durante o processo de cobrança dos créditos de Programas de Parcelamento, há rompimentos por quebra de condições acordadas. Normalmente, esse rompimento ocorre principalmente por:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

- Inobservância de alguma exigência do Decreto que estabeleceu as condições do programa de parcelamento;
 - Ausência de pagamento por um determinado período de tempo estabelecido no programa de parcelamento; e
 - Descumprimento de qualquer outra condição estabelecida em resolução conjunta pela SEFAZ e/ou pela PGE.
29. No caso de rompimento, os saldos contábeis devem ser reclassificados das contas contábeis do programa para a conta contábil de Dívida Ativa. No caso dos Programas de Parcelamento de Créditos não Inscritos em Dívida Ativa, os saldos devem ser inscritos em Dívida Ativa e registrados na conta contábil respectiva, conforme critérios apresentados nos parágrafos 12 a 16 desta Política.
30. Na transferência entre contas contábeis deve ser observada a natureza do crédito, tributário ou não tributário, de forma a registrar o saldo transferido em conta contábil de Dívida Ativa com a respectiva natureza.
31. O rompimento configura um fato contábil permutativo, pois é uma transferência de saldo entre contas contábeis sem alteração do valor do Patrimônio Líquido do Estado.
32. A adesão e rompimento a Programas de Parcelamento é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Transferência de Ativos

33. O Estado transfere créditos de Dívida Ativa ou de Programas de Parcelamento, apenas se:
- Transferir os direitos de recebimento do fluxo de caixa futuro do crédito; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

- Retiver os direitos de recebimento do fluxo de caixa futuro do crédito, mas assumir a obrigação de pagar os fluxos de caixa à contraparte na operação.
34. É o caso, por exemplo, de operações de Securitização de Créditos de Dívida Ativa ou de Programas de Parcelamento.
35. Na transferência dos créditos, deve ser avaliado até que ponto o Estado retém os riscos e benefícios relacionados ao crédito.
36. A avaliação deve consistir na análise da exposição do Estado, antes e após a transferência, em relação a variabilidade do fluxo de caixa líquido futuro do ativo transferido. O Estado somente reterá os riscos e benefícios relacionados ao ativo, caso sua exposição à variabilidade do fluxo de caixa futuro do ativo for significativa mesmo após a transferência.
37. Após a avaliação da retenção dos riscos e benefícios relacionados ao crédito, deve ser definido o tratamento contábil a ser dado, conforme critérios abaixo:
- Se o Estado transferir substancialmente todos os riscos e benefícios relacionados ao ativo, o crédito deverá ser baixado em contrapartida à contraprestação recebida; e
 - Se o Estado reter substancialmente os riscos e benefícios relacionados ao ativo, o crédito não deverá ser baixado e um passivo deverá ser reconhecido em contrapartida à contraprestação recebida na operação.
38. Caso a natureza da operação de transferência indique a baixa do ativo, qualquer diferença entre o saldo contábil do crédito transferido e a contraprestação recebida deve ser reconhecida como uma variação patrimonial em contas contábeis condizentes com a natureza da operação.
39. Caso a natureza da operação de transferência não indique para a baixa do ativo, o Estado deve manter o reconhecimento das variações patrimoniais aumentativas sobre o ativo transferido e qualquer variação patrimonial diminutiva incorrida



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

sobre o passivo financeiro em períodos posteriores, atendendo o Princípio de Competência.

40. O reconhecimento das variações patrimoniais aumentativas, relacionadas ao ativo que não se qualificar para baixa, deve ser realizado de acordo com os critérios apresentados nos parágrafos 17 a 21 desta Política.
41. O reconhecimento das variações patrimoniais diminutivas relacionadas ao passivo deve ser mensurado mensalmente com base na taxa de remuneração contratualmente estabelecida entre as partes.
42. O ativo e o passivo objeto da operação não devem ser compensados na elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais, bem como as respectivas variações patrimoniais aumentativas e diminutivas relacionadas à operação.
43. Na transferência de ativos deve ser reconhecida uma receita no subsistema orçamentário, classificada por fonte e destinação de recursos, no valor da contraprestação recebida na transação.
44. No subsistema de compensação deve ser reconhecida a Disponibilidade por Destinação de Recursos no mesmo valor.

Redução ao Valor Recuperável da Dívida Ativa

45. Os créditos de Dívida Ativa e Programas de Parcelamento apresentam histórico de inadimplência e possibilidade de cancelamentos, prescrições, ações judiciais que contestem o saldo devedor, dentre outros fatores de risco.
46. Devido à incerteza quanto a geração de benefício econômico futuro relacionados a esses créditos, é fundamental a avaliação do valor recuperável desses ativos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

47. Por ocasião da elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais, o valor do ajuste para Perdas sobre Dívida Ativa e Programas de Parcelamento deve ser mensurado com base na diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados para esses ativos.
48. A mensuração deve ser realizada com base em metodologia que considere, entre outros fatores, os seguintes itens:
- A diversidade de natureza e de características dos créditos;
 - O tempo incorrido desde a inscrição em Dívida Ativa ou adesão aos Programas de Parcelamento;
 - O estágio de cobrança dos créditos;
 - O tipo de devedor, segregando entre pessoas físicas e jurídicas;
 - O setor de atuação para as pessoas jurídicas;
 - A segregação da carteira para a análise individualizada de créditos individualmente significativos e para os créditos não individualmente significativos;
 - O histórico de recebimentos de créditos com naturezas similares; e
 - Demais fatores que impactem a expectativa de geração de benefícios econômicos futuros provenientes desses créditos.
49. O valor da redução ao valor recuperável deve ser reconhecido em contas contábeis redutoras do Ativo Circulante e Ativo Não Circulante, segregados por tipo de crédito, em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva, caso o valor recuperável seja inferior ao valor contábil do ativo, ou como uma variação patrimonial aumentativa, caso o valor mensurado do ajuste para perdas seja inferior ao registrado anteriormente, ocasionando um estorno do ajuste para perda.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

50. A redução ao valor recuperável é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Transferência entre Fases de Cobrança

51. No processo de cobrança da Dívida Ativa há a mudança da fase de cobrança dos créditos, da Administrativa para a Judicial.

52. Deve ser avaliada mensalmente a composição da Dívida Ativa por tipo, tributária e não tributária, e por fase de cobrança, administrativa ou judicial, e devem ser contabilizados os respectivos saldos em contas contábeis das classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Baixa

53. A baixa da Dívida Ativa e Programas de Parcelamento deve ser realizado se, e somente se, os direitos aos fluxos de caixa tornarem-se nulos ou inexistentes. Isso ocorre principalmente por:

- Liquidação financeira por parte do devedor; e
- Cancelamento, abatimento, anistia, prescrição dos direitos mediante previsão legal e demais naturezas sem contrapartida financeira.

Liquidação Financeira por Parte do Devedor

54. A baixa da Dívida Ativa e Créditos Parcelados por Liquidação Financeira deve ser realizado no recebimento do recurso financeiro. O valor a ser baixado deve ser o montante pago pelo devedor.

55. A baixa resulta na transferência de saldos entre contas contábeis do Ativo, e configura um fato contábil permutativo, pois não altera o valor do Patrimônio Líquido do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

56. A baixa por liquidação financeira deve ser realizado mensalmente e registrado nas contas contábeis de ativo relacionados à natureza do crédito.
57. Quando da liquidação final do crédito, qualquer diferença entre o saldo devedor e o valor recebido deverá ser tratada de acordo com as regras de cobrança da Procuradoria Geral do Estado.
58. Na baixa da Dívida Ativa ou de Créditos Parcelados por Liquidação Financeira, é registrada uma receita no subsistema orçamentário, classificada por fonte e destinação de recursos.
59. No subsistema de compensação, o mesmo valor deve ser reconhecido como Disponibilidade por Destinação de Recursos e deve ser realizada a baixa dos saldos anteriormente registrados nos controles devedores e credores, conforme apresentado nos parágrafos 16 e 21 desta política.

Cancelamento, Abatimento, Anistia, Prescrição dos Direitos mediante Previsão Legal e Demais Naturezas sem Contrapartida Financeira

60. A baixa da Dívida Ativa ou de Programas de Parcelamento por cancelamentos, abatimentos, anistias, prescrições e demais naturezas sem contrapartida financeira altera a posição patrimonial do Estado.
61. A baixa deve ser realizada mensalmente através da baixa do saldo contábil da conta de ativo em contrapartida à variação patrimonial diminutiva.
62. Nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário.
63. No subsistema de compensação, deve ser realizada a baixa dos saldos anteriormente registrados nos controles devedores e credores, conforme apresentado nos parágrafos 16 e 21 desta política.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Dívida Ativa e Programas de Parcelamento das Fundações, Autarquias e Estatais Dependentes

64. A Dívida Ativa e os Programas de Parcelamento provenientes das Fundações, Autarquias e Estatais Dependentes que elaboram demonstrações contábeis devem seguir, quando do registro contábil no sistema SIAFEM, os mesmos critérios de registros patrimoniais definido nos parágrafos 12 a 63 desta Política.
65. Entretanto, o reconhecimento inicial e subsequente dos ativos e variações patrimoniais nas Fundações, Autarquias e Estatais Dependentes no sistema SIAFEM devem ser realizados em contas contábeis com 5º dígito igual a 2 – Intra, atendendo à prática contábil de consolidação determinada no PCASP¹.
66. Simultaneamente ao reconhecimento do Ativo nas Fundações, Autarquias e Estatais Dependentes, a Procuradoria Geral do Estado deve reconhecer um Passivo e variações patrimoniais em contas contábeis também com o 5º dígito igual a 2 – Intra, no mesmo montante.
67. Os registros contábeis a serem realizados pelas Fundações, Autarquias e Estatais Dependentes devem considerar os saldos informados mensalmente pela Procuradoria Geral do Estado.
68. Para fins de elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais, os saldos de créditos de Dívida Ativa e de Programas de Parcelamento devem ser registrados única e exclusivamente pela Procuradoria Geral do Estado, conforme os critérios estabelecidos nos parágrafos 12 a 63 desta Política. Os registros devem ser realizados através de contas contábeis com 5º dígito igual a 1 – Consolidação.

¹ Mecanismo estabelecido através do item 3.2.3 -5º Nível – Consolidação da parte V – PCASP do MCASP – 6º edição, a ser utilizado para a exclusão de saldos patrimoniais ativos, passivos e de variações patrimoniais que serão incluídos ou excluídos para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

69. Os saldos de ativos, passivos e respectivas variações patrimoniais registrados em contas contábeis com o 5º dígito igual a 2 - Intra devem ser excluídos, para efeito de Consolidação, evitando duplicidade de saldos.

CONCILIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

70. Com o objetivo de assegurar a integridade das informações contábeis, os saldos da Dívida Ativa, dos Programas de Parcelamento e das respectivas variações patrimoniais aumentativas e diminutivas do Sistema da Dívida Ativa (SDA) devem ser conciliados mensalmente pela Procuradoria Geral do Estado com os saldos registrados no sistema contábil (SIAFEM), conforme procedimentos definidos pela Contadoria Geral do Estado.
71. O saldo divergente deve ser avaliado em conjunto com a Contadoria Geral do Estado e ajustado por meio de registro contábil pertinente, de forma a adequar a posição patrimonial do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO**

TERMO DE APROVAÇÃO

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO torna pública a aprovação pelo Contador Geral do Estado Sr. Gilberto Souza Matos, da Política Contábil Aplicada à Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Esta Política é válida a partir de 29 de dezembro de 2015.

São Paulo, 22 de dezembro de 2015.

Gilberto Souza Matos

Contador Geral do Estado de São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXOS – EXEMPLOS ILUSTRATIVOS

Parte 1 – Dívida Ativa Tributária

1.1 – Reconhecimento Inicial da Dívida Ativa

Apresenta-se abaixo um exemplo de transferência de saldo de créditos a receber e reconhecimento inicial da Dívida Ativa, quando da inscrição do crédito em Dívida Ativa.

Informações sobre o Crédito Inscrito em Dívida Ativa

Natureza: ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.

Fator Gerador Relacionado: Prestação de Serviço.

Data da Inscrição em Dívida Ativa: 01/12/X1.

Valor do Crédito Atualizado na Data da Inscrição em Dívida Ativa: R\$ 50.000.

Considerando que a ocorrência do fato gerador para reconhecimento do ativo e variação patrimonial aumentativa ocorreu antes da inscrição em Dívida Ativa, a situação patrimonial do Estado antes da inscrição do crédito em Dívida Ativa seria a apresentada na tabela abaixo.

Para fins didáticos, suponhamos a existência de Ativo Permanente e Patrimônio Líquido no valor de R\$ 100.000 e a inexistência de valor outros Ativos Não Circulantes, Passivo Circulante e Passivo não Circulante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	50.000	Passivo Circulante	-
Créditos Tributários	50.000		
Dívida Ativa	-		
Ativo Não Circulante	-	Passivo Não Circulante	-
Créditos Tributários	-		
Dívida Ativa	-		
Ativo Permanente	100.000	Patrimônio Líquido	150.000
		Capital Social	100.000
		Resultados Acumulados	50.000
Total	150.000	Total	150.000

O reconhecimento do crédito a receber deve ser realizado mediante o lançamento contábil exemplificativo apresentado abaixo:

Subsistema Patrimonial

D - 11211XXXX - Créditos Tributários a Receber R\$ 50.000

C - 4113XXXXX – Impostos Sobre a Produção e Circulação R\$ 50.000

Após a inscrição do crédito em Dívida Ativa, a posição patrimonial do Estado seria:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	-	Passivo Circulante	-
Créditos Tributários	-		
Dívida Ativa	-		
Ativo Não Circulante	50.000	Passivo Não Circulante	-
Créditos Tributários	-		
Dívida Ativa	50.000		
Ativo Permanente	100.000	Patrimônio Líquido	150.000
		Capital Social	100.000
		Resultados Acumulados	50.000
Total	150.000	Total	150.000

A transferência de crédito a receber para Dívida Ativa deve ser realizada de acordo com o lançamento contábil exemplificativo abaixo:

Subsistema Patrimonial

D - 1211104XX - Dívida Ativa Tributária R\$ 50.000

C - 11211XXXX - Créditos Tributários a Receber R\$ 50.000

Subsistema de Compensação

a) Pelo recebimento dos Créditos para inscrição em Dívida Ativa

D - 73211XXXX - Inscrição de Créditos em Dívida Ativa R\$ 50.000

C - 8321XXXXX- Créditos a Inscrever em Dívida Ativa R\$ 50.000

b) Pela Inscrição em Dívida Ativa

D - 8321XXXXX- Créditos a Inscrever em Dívida Ativa R\$ 50.000

C - 8323XXXXX- Créditos Inscritos em Dívida Ativa R\$ 50.000

Os lançamentos exemplificativos demonstrados acima representam uma simplificação do procedimento contábil estabelecido no Manual da Dívida Ativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

A inscrição de crédito em Dívida Ativa configura um fato contábil permutativo, pois não altera o valor do patrimônio líquido do Estado.

1.2 – Atualização pelo Princípio da Competência

Considerando que durante o mês de dezembro/X1 o crédito inscrito em Dívida Ativa incorreu em R\$ 1.000 pelo reconhecimento de juros, a posição do Estado seria:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	-	Passivo Circulante	-
Créditos Tributários	-		
Dívida Ativa	-		
Ativo Não Circulante	51.000	Passivo Não Circulante	-
Créditos Tributários	-		
Dívida Ativa	51.000		
Ativo Permanente	100.000	Patrimônio Líquido	151.000
		Capital Social	100.000
		Resultados Acumulados	51.000
Total	151.000	Total	151.000

O reconhecimento de juros deve ser realizado mediante o lançamento contábil exemplificativo apresentado abaixo:

Subsistema Patrimonial

D - 1211104XX - Dívida Ativa Tributária R\$ 1.000

C - 4424116XX - Juros de Dívida Ativa Tributária R\$ 1.000

Subsistema de Compensação

D - 73211XXXX - Inscrição de Créditos em Dívida Ativa R\$ 1.000

C - 8323XXXXX- Créditos Inscritos em Dívida Ativa R\$ 1.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

O reconhecimento de juros configura um fato contábil quantitativo, pois altera o valor do patrimônio Líquido do Estado pelo reconhecimento das variações patrimoniais de juros no período.

1.3 – Reclassificação entre Ativo Circulante e Não Circulante

Após a análise da expectativa de recebimento, a Procuradoria Geral do Estado estimou que até 31/12/X2 (término do exercício subsequente), o montante de R\$ 15.000 será recebido, e o restante somente a partir do exercício de X3. Dessa forma, o valor de R\$ 15.000 deve ser reclassificado de Ativo Não Circulante para Ativo Circulante. A posição patrimonial do Estado após essa reclassificação seria:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	15.000	Passivo Circulante	-
Créditos Tributários	-		
Dívida Ativa	15.000		
Ativo Não Circulante	36.000	Passivo Não Circulante	-
Créditos Tributários	-		
Dívida Ativa	36.000		
Ativo Permanente	100.000	Patrimônio Líquido	151.000
		Capital Social	100.000
		Resultados Acumulados	51.000
Total	151.000	Total	151.000

A transferência deve ser realizada mediante o lançamento contábil exemplificativo apresentado abaixo:

Subsistema Patrimonial

D - 11251XXXX - Dívida Ativa Tributária R\$ 15.000

C - 1211104XX - Dívida Ativa Tributária R\$ 15.000

A transferência de Dívida Ativa do Ativo Não Circulante para o Ativo Circulante configura um fato contábil permutativo, sem alteração do patrimônio líquido do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

1.4 – Reconhecimento da Redução ao Valor Recuperável

Ao final do exercício de X1, a Procuradoria Geral do Estado estimou a necessidade de reconhecer um ajuste por redução ao valor recuperável de R\$ 5.000 sobre o saldo de Dívida Ativa registrado no Ativo Não Circulante. A posição patrimonial do Estado após esse reconhecimento seria:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	15.000	Passivo Circulante	-
Créditos Tributários	-		
Dívida Ativa	15.000		
Ativo Não Circulante	31.000	Passivo Não Circulante	-
Créditos Tributários	-		
Dívida Ativa	36.000		
(-) Perdas Estimadas	(5.000)		
Ativo Permanente	100.000	Patrimônio Líquido	146.000
		Capital Social	100.000
		Resultados Acumulados	46.000
Total	146.000	Total	146.000

O reconhecimento deve ser realizado em conta redutora do ativo e reconhecimento de uma variação patrimonial diminutiva mediante o lançamento contábil exemplificativo apresentado abaixo:

Subsistema Patrimonial

D - 3617105XX - VPD com Ajuste de Perdas R\$ 5.000

C - 1211199XX - Ajuste de Perdas R\$ 5.000

O reconhecimento configura um fato contábil quantitativo, pois altera o valor do patrimônio Líquido do Estado pelo reconhecimento da variação patrimonial diminutiva no período.

1.5 – Recebimento da Dívida Ativa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

No início do exercício de X2, o saldo de Dívida Ativa registrado no Ativo Circulante foi recebido.

A posição patrimonial do Estado após esse recebimento será:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	15.000	Passivo Circulante	-
Caixa	15.000		
Créditos Tributários	-		
Dívida Ativa	-		
Ativo Não Circulante	31.000	Passivo Não Circulante	-
Créditos Tributários	-		
Dívida Ativa	36.000		
(-) Perdas Estimadas	(5.000)		
Ativo Permanente	100.000	Patrimônio Líquido	146.000
		Capital Social	100.000
		Resultados Acumulados	46.000
Total	146.000	Total	146.000

O recebimento deve ser reconhecido mediante o lançamento contábil exemplificativo apresentado abaixo:

Subsistema Patrimonial

D - 11111XXXX - Caixa R\$ 15.000

C - 11251XXXX - Dívida Ativa Tributária R\$ 15.000

Subsistema Orçamentário

D - 6211XXXXX - Receita a Realizar R\$ 15.000

C - 6212XXXXX - Receita Realizada R\$ 15.000

Subsistema de Compensação

a) Pelo reconhecimento da Disponibilidade por Destinação de Recurso

D - 7211XXXXX - Controle da DDR R\$ 15.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

C - 82111XXXX - DDR Disponível	R\$ 15.000
b) Pela baixa dos créditos da Dívida Ativa	
D - 8323XXXXX- Créditos Inscritos em Dívida Ativa	R\$ 15.000
C - 8324XXXXX- Baixa de Créditos Inscritos em Dívida Ativa	R\$ 15.000

Os lançamentos exemplificativos demonstrados acima representam uma simplificação do procedimento contábil estabelecido no Manual da Dívida Ativa.

O recebimento configura um fato contábil permutativo, sem alteração do patrimônio líquido do Estado.

Parte 2 – Dívida Ativa Não Tributária de Autarquias, Fundações ou Estatais Dependentes

2.1 – Reconhecimento Inicial da Dívida Ativa

Apresenta-se abaixo um exemplo de transferência de saldo de créditos a receber e reconhecimento inicial da Dívida Ativa, quando da inscrição do crédito em Dívida Ativa.

Informações sobre o Crédito Inscrito em Dívida Ativa

Natureza: Dívida Ativa Não Tributária.

Fator Gerador Relacionado: Multa.

Data da Inscrição em Dívida Ativa: 01/12/X1.

Valor do Crédito Atualizado na Data da Inscrição em Dívida Ativa: R\$ 10.000.

Considerando que a ocorrência do fato gerador para reconhecimento do ativo e variação patrimonial aumentativa ocorreu antes da inscrição em Dívida Ativa, a situação patrimonial do Estado antes da inscrição do crédito em Dívida Ativa seria a apresentada na tabela abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Para fins didáticos, suponhamos a existência de Ativo Permanente e Patrimônio Líquido no valor de R\$ 100.000 e a inexistência de valor outros Ativos Não Circulantes, Passivo Circulante e Passivo não Circulante.

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	-	Passivo Circulante	-
Créditos Não Tributários	-		
Dívida Ativa	-		
Ativo Não Circulante	10.000	Passivo Não Circulante	-
Créditos Não Tributários	10.000		
Dívida Ativa	-		
Ativo Permanente	100.000	Patrimônio Líquido	110.000
		Capital Social	100.000
		Resultados Acumulados	10.000
Total	110.000	Total	110.000

O reconhecimento do crédito a receber na Fundação, Autarquia ou Estatal Dependente deve ser realizado mediante o lançamento contábil exemplificativo apresentado abaixo:

Subsistema Patrimonial

D - 12111XXXX - Créditos a Receber R\$ 10.000

C - 4XXXXXXXX - VPA de Multas R\$ 10.000

Após a inscrição do crédito em Dívida Ativa, a posição patrimonial do Estado seria:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	-	Passivo Circulante	-
Créditos Não Tributários	-		
Dívida Ativa	-		
Ativo Não Circulante	10.000	Passivo Não Circulante	-
Créditos Não Tributários	-		
Dívida Ativa	10.000		
Ativo Permanente	100.000	Patrimônio Líquido	110.000
		Capital Social	100.000
		Resultados Acumulados	10.000
Total	110.000	Total	110.000

A transferência de crédito a receber para Dívida Ativa deve ser realizada de acordo com o lançamento contábil exemplificativo abaixo:

a) Pelo reconhecimento da Dívida Ativa na PGE

Subsistema Patrimonial

D - 1211105XX - Dívida Ativa Não Tributária R\$ 10.000

C - 22892XXXX - Outras Obrigações – Intra R\$ 10.000

Subsistema de Compensação

Pelo recebimento dos Créditos

D - 73211XXXX - Inscrição de Créditos em Dívida Ativa R\$ 10.000

C - 8321XXXXX- Créditos a Inscrever em Dívida Ativa R\$ 10.000

Pela Inscrição em Dívida Ativa

D - 8321XXXXX- Créditos a Inscrever em Dívida Ativa R\$ 10.000

C - 8323XXXXX- Créditos Inscritos em Dívida Ativa R\$ 10.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

b) Pelo reconhecimento do crédito transferido para Dívida Ativa na Fundação, Autarquia ou Estatal Dependente

Subsistema Patrimonial

D - 12112XXXX - Dívida Ativa Não Tributária – Intra R\$ 10.000
C - 12111XXXX - Créditos a Receber R\$ 10.000

A inscrição de crédito em Dívida Ativa configura um fato contábil permutativo, pois não altera o valor do patrimônio líquido do Estado.

2.2 – Atualização pelo Princípio da Competência

Considerando que durante o mês de dezembro/X1 o crédito inscrito em Dívida Ativa incorreu em R\$ 100 pelo reconhecimento de juros, a posição do Estado seria:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	-	Passivo Circulante	-
Créditos Não Tributários	-		
Dívida Ativa	-		
Ativo Não Circulante	10.100	Passivo Não Circulante	-
Créditos Não Tributários	-		
Dívida Ativa	10.100		
Ativo Permanente	100.000	Patrimônio Líquido	110.100
		Capital Social	100.000
		Resultados Acumulados	10.100
Total	110.100	Total	110.100

O reconhecimento de juros deve ser realizado mediante o lançamento contábil exemplificativo apresentado abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

a) Registro na Procuradoria Geral do Estado – 5º dígito igual a 1 - Consolidação

Subsistema Patrimonial

D - 121110501 - Dívida Ativa Não Tributária R\$ 100

C - 44291XXXX - Juros de Dívida Ativa Não Tributária R\$ 100

Subsistema de Compensação

D - 73212XXXX - Inscrição de Créditos em Dívida Ativa R\$ 100

C - 8323XXXXX - Créditos Inscritos em Dívida Ativa R\$ 100

b) Registro na Procuradoria Geral do Estado – 5º dígito igual a 2 - Intra

Subsistema Patrimonial

D - 34292XXXX - Juros de Dívida Ativa Não Tributária - Intra R\$ 100

C - 22892XXXX - Outras Obrigações - Intra R\$ 100

c) Registro na Fundação, Autarquia ou Estatal Dependente – 5º dígito igual a 2 - Intra

Subsistema Patrimonial

D - 1211205XX - Dívida Ativa Não Tributária – Intra R\$ 100

C - 44292XXXX - Juros de Dívida Ativa Tributária - Intra R\$ 100

O reconhecimento de juros configura um fato contábil quantitativo, pois altera o valor do patrimônio Líquido do Estado pelo reconhecimento das variações patrimoniais de juros no período.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

2.3 – Reclassificação entre Ativo Circulante e Não Circulante

Após a análise da expectativa de recebimento, a Procuradoria Geral do Estado estimou que até 31/12/X2 (término do exercício subsequente), o montante de R\$ 5.000 será recebido, e o restante somente a partir do exercício de X3. Dessa forma, o valor de R\$ 5.000 deve ser reclassificado de Ativo Não Circulante para Ativo Circulante. A posição patrimonial do Estado após essa reclassificação seria:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	5.000	Passivo Circulante	-
Créditos Não Tributários	-		
Dívida Ativa	5.000		
Ativo Não Circulante	5.100	Passivo Não Circulante	-
Créditos Não Tributários	-		
Dívida Ativa	5.100		
Ativo Permanente	100.000	Patrimônio Líquido	110.100
		Capital Social	100.000
		Resultados Acumulados	10.100
Total	110.100	Total	110.100

A transferência deve ser realizada mediante o lançamento contábil exemplificativo apresentado abaixo:

a) Registro na Procuradoria Geral do Estado – 5º dígito igual a 1 - Consolidação

Subsistema Patrimonial

D - 11261XXXX - Dívida Ativa Não Tributária R\$ 5.000

C - 1211105XX - Dívida Ativa Não Tributária R\$ 5.000

b) Registro na Procuradoria Geral do Estado – 5º dígito igual a 2 - Intra

Subsistema Patrimonial



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

D - 22892XXXX - Outras Obrigações – Intra	R\$ 5.000
C - 21892XXXX - Outras Obrigações – Intra	R\$ 5.000

c) Registro na Fundação, Autarquia ou Estatal Dependente – 5º dígito igual a 2 - Intra

Subsistema Patrimonial

D - 11262XXXX - Dívida Ativa Não Tributária - Intra	R\$ 5.000
C - 12112XXXX - Dívida Ativa Não Tributária – Intra	R\$ 5.000

A transferência de Dívida Ativa do Ativo Não Circulante para o Ativo Circulante configura um fato contábil permutativo, sem alteração do patrimônio líquido do Estado.

2.4 – Reconhecimento da Redução ao Valor Recuperável

Ao final do exercício de X1, a Procuradoria Geral do Estado estimou a necessidade de reconhecer um ajuste por redução ao valor recuperável de R\$ 2.000 sobre o saldo de Dívida Ativa registrado no Ativo Não Circulante. A posição patrimonial do Estado após esse reconhecimento seria:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	5.000	Passivo Circulante	-
Créditos Tributários	-		
Dívida Ativa	5.000		
Ativo Não Circulante	3.100	Passivo Não Circulante	-
Créditos Tributários	-		
Dívida Ativa	5.100		
(-) Perdas Estimadas	(2.000)		
Ativo Permanente	100.000	Patrimônio Líquido	108.100
		Capital Social	100.000
		Resultados Acumulados	8.100
Total	108.100	Total	108.100

O reconhecimento deve ser realizado em conta redutora do ativo e reconhecimento de uma variação patrimonial diminutiva mediante o lançamento contábil exemplificativo apresentado abaixo:

a) Registro na Procuradoria Geral do Estado – 5º dígito igual a 1 - Consolidação

Subsistema Patrimonial

D - 3617106XX - VPD com Ajuste de Perdas R\$ 2.000

C - 1211199XX - Ajuste de Perdas R\$ 2.000

b) Registro na Procuradoria Geral do Estado – 5º dígito igual a 2 - Intra

Subsistema Patrimonial

D - 22892XXXX - Ajuste de Perdas R\$ 2.000

C - 49722XXXX - VPA com Ajuste de Perdas R\$ 2.000

c) Registro na Fundação, Autarquia ou Estatal Dependente – 5º dígito igual a 2 - Intra



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Subsistema Patrimonial

D - 36172XXXX - VPD com Ajuste de Perdas	R\$ 2.000
C - 12112XXXX - Ajuste de Perdas	R\$ 2.000

O reconhecimento configura um fato contábil quantitativo, pois altera o valor do patrimônio Líquido do Estado pelo reconhecimento da variação patrimonial diminutiva no período.

2.5 – Recebimento da Dívida Ativa

No início do exercício de X2, o saldo de Dívida Ativa registrado no Ativo Circulante foi recebido.

A posição patrimonial do Estado após esse recebimento será:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	5.000	Passivo Circulante	-
Caixa	5.000		
Créditos Tributários	-		
Dívida Ativa	-		
Ativo Não Circulante	3.100	Passivo Não Circulante	-
Créditos Tributários	-		
Dívida Ativa	5.100		
(-) Perdas Estimadas	(2.000)		
Ativo Permanente	100.000	Patrimônio Líquido	108.100
		Capital Social	100.000
		Resultados Acumulados	8.100
Total	108.100	Total	8.100

O recebimento deve ser reconhecido mediante o lançamento contábil exemplificativo apresentado abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

a) Registro na Procuradoria Geral do Estado – 5º dígito igual a 1 - Consolidação

Subsistema Patrimonial

D - 11111XXXX - Caixa R\$ 5.000

C - 11261XXXX - Dívida Ativa Não Tributária R\$ 5.000

Subsistema Orçamentário

D - 6211XXXXX - Receita a Realizar R\$ 5.000

C - 6212XXXXX - Receita Realizada R\$ 5.000

Subsistema de Compensação

Pelo reconhecimento da Disponibilidade por Destinação de Recurso

D - 7211XXXXX - Controle da DDR R\$ 5.000

C - 82111XXXX - DDR Disponível R\$ 5.000

Pela baixa dos créditos da Dívida Ativa

D - 8323XXXXX- Créditos Inscritos em Dívida Ativa R\$ 5.000

C - 8324XXXXX- Baixa de Créditos Inscritos em Dívida Ativa R\$ 5.000

b) Registro na Procuradoria Geral do Estado – 5º dígito igual a 2 - Intra

Subsistema Patrimonial

D - 21892015X - Outras Obrigações - Intra R\$ 5.000

C - 4640201XX - VPA de Dívida Ativa - Intra R\$ 5.000

c) Registro na Fundação, Autarquia ou Estatal Dependente – 5º dígito igual a 2 - Intra

Subsistema Patrimonial

D - 36172XXXX - VPD de Dívida Ativa - Intra R\$ 5.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

C - 11262XXXX - Dívida Ativa Tributária – Intra

R\$ 5.000

Os lançamentos exemplificativos demonstrados acima representam uma simplificação do procedimento contábil estabelecido no Manual da Dívida Ativa.

O recebimento configura um fato contábil permutativo, sem alteração do patrimônio líquido do Estado.